

## RESOLUÇÃO GCUB Nº 001/2024

A Diretoria da Associação Brasileira de Instituições de Educação Superior para a Cooperação Internacional – GCUB, no uso de suas atribuições e de acordo com o seu Estatuto, alterado em 03 de setembro de 2024,

Resolve:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece critérios para adesão ao GCUB de novas Universidades brasileiras, de Institutos Federais do Brasil e de instituições estrangeiras.

Art. 2º - Para compor o quadro de membros do GCUB, a **instituição brasileira** deverá demonstrar que preenche os seguintes critérios de filiação:

I- Estar regularmente registrada como Universidade ou Instituto Federal nos órgãos competentes de credenciamento institucional.

II- Demonstrar caráter de entidade de direito público (federais, estaduais ou municipais) ou de direito privado, porém sem fins lucrativos (comunitárias).

III- Oferecer cursos de graduação em duas ou mais grandes áreas do conhecimento.

IV- Oferecer pelo menos um Doutorado e um Mestrado, em áreas distintas do conhecimento, credenciados pela CAPES, e possuir grupos de pesquisa ativos, credenciados pelo CNPq.

V- Apresentar produção científica, tecnológica, artística e cultural consistente e sustentada, avaliada conforme os padrões dos órgãos de fomento nacionais.

VI- Demonstrar que a internacionalização faz parte da política da instituição.

VII- Justificar o interesse de integrar a Associação e declarar disposição para perseguir os fins ditados pelo seu Estatuto, normas e regulamentos em vigor.

Parágrafo Único - O simples preenchimento dos critérios acima definidos não implica na aceitação automática da proposta de filiação.

Art. 3º – As propostas de filiação deverão ser dirigidas à Diretoria do GCUB, devidamente documentadas e acompanhadas de ofício de solicitação de adesão, assinado pelo Reitor da instituição ou seu representante legal.

§ 1º – A proposta deverá ser encaminhada apenas em formato digital, para o endereço eletrônico indicado pelo GCUB.

§ 2º – Caso seja necessário, a Diretoria do GCUB solicitará documentos adicionais.

Art. 4º - Para compor o quadro de membros do GCUB, a **instituição estrangeira** deverá demonstrar que preenche os seguintes critérios de filiação:

I- Estar regularmente registrada no país de origem nos órgãos competentes de credenciamento institucional, como Instituições de Educação Superior ou de Pesquisa, Associações ou Redes Universitárias, Conselhos de Reitores ou equivalentes e Centros Culturais, e atender aos seguintes critérios:

II- No caso das Instituições de Educação Superior:

- a) Oferecer cursos de graduação em duas ou mais, grandes áreas do conhecimento.
- b) Oferecer pelo menos um doutorado e um mestrado, em áreas distintas do conhecimento, e possuir grupos de pesquisa ativos.
- c) Apresentar produção científica, tecnológica, artística e cultural consistente e sustentada, avaliada conforme os padrões dos órgãos competentes no país de origem da instituição.
- d) Demonstrar que a internacionalização faz parte da política da instituição.
- e) Justificar o interesse em integrar a Associação e declarar disposição para perseguir os fins ditados pelo seu Estatuto, normas e regulamentos em vigor.

III - No caso de Instituições de Pesquisa, Associações ou Redes Universitárias,

Conselhos de Reitores ou equivalentes e Centros Culturais

- a) Demonstrar que a internacionalização faz parte da política da instituição.
- b) Justificar o interesse em integrar a Associação e declarar disposição para perseguir os fins ditados pelo seu Estatuto, normas e regulamentos em vigor.

§ 1º - O simples preenchimento dos critérios acima definidos não implica na aceitação automática da proposta de filiação.

§ 2º - Os direitos e deveres dos Associados estrangeiros estão descritos no Art. 9º e no Art 10, do Estatuto do GCUB, respectivamente.

Art. 5º – As propostas de filiação deverão ser dirigidas à Diretoria do GCUB, devidamente documentadas e acompanhadas de ofício de solicitação de adesão, assinado pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal.

§ 1º – As propostas podem ser enviadas em um dos seguintes idiomas: Português, Inglês, Espanhol ou Francês.

§ 2º – A proposta deverá ser encaminhada apenas em formato digital, para o endereço eletrônico indicado pelo GCUB.

§ 3º – Caso seja necessário, a Diretoria do GCUB solicitará documentos adicionais.

Art. 6º – As propostas de filiação aprovadas pela Diretoria serão comunicadas à próxima Assembleia Geral ou Extraordinária da Associação, conforme previsto no Art. 7º do Estatuto da Associação.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor no ato da sua aprovação.

Art. 8º – Revoga-se a Resolução 001/2021.

Brasília, 6 de dezembro de 2024.

Reitor Alfredo Macedo Gomes  
Presidente  
Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras.